

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Non termos de delegar as
de competências operadas
pela aprovação de proposta
n.º 92/2015 pelo JFA
em 13 de Abril, aprovou
o presente contrato de
contrato.

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2015

Aos dias ___ do mês de ___ do ano de dois mil e quinze, no edifício da sede da JFALV-Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, número cinco e cinco B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), é celebrado o presente contrato de “aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade”, entre os seguintes Outorgantes : -----

2
13.4.15

O Presidente
ANDRÉ CALDAS

Entre -----

PRIMEIRA OUTORGANTE : FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso números 5, 2º andar e 5-D que torneja com a Rua Carlos Mayer número 2, em Lisboa (1700-112 LISBOA), pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo seu **Presidente, Dr. André Moz Caldas**, que outorga no uso de **competências delegadas** nos termos da **Deliberação do Órgão Executivo de 13/04/2015**, que incidiu sobre a **Proposta n.º 92/2015**, da mesma data e a aprovou. -----

e -----

SEGUNDA OUTORGANTE : ESPAÇOS VERDES-Projectos e Construção, Lda, com sede na Calçada da Tapada, nº 120 - rés-do-chão esquerdo (1300-548 LISBOA), pessoa coletiva n.º 501 188 568, detentora do **Alvará n.º 2242**, com o capital social de € 750 000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por **António Assunção Alho**, portador do Cartão do Cidadão n.º 01112312-5ZZ8, válido até 03/05/2017, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme decorre da procuração datada de 27/10/2011, concatenada com a certidão permanente com o código de acesso número 0000-0000-0000. -----

Na sequência do **Concurso Público com publicidade internacional**, por via do **PROCESSO n.º 14/CPI/JFA/NCP/2014**, ao abrigo do disposto na **alínea b) do n.º 1** e na **alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º** (Aquisição de serviços n.º 07/JFA/DEPE/2014), conjugado com a **alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º**, ambos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

do CCP-Código dos Contratos Públicos, autorizado por Deliberação do Órgão Executivo de 15/09/2014, por força da aprovação da Proposta nº 99/2014, da mesma data, celebra-se o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes, sob gestão da Freguesia de Alvalade, ao qual se obrigam nos termos da proposta ao LOTE 1 da SEGUNDA OUTORGANTE e do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, sendo a Deliberação de adjudicação do órgão com competência para a decisão de contratar de 13/04/2015, e, a decisão de aprovação da presente minuta do contrato do seu Presidente, por força da delegação de competências conferidas pelo Executivo, por via da já mencionada Proposta n.º 92/2015. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO -----

- 1- A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE, os serviços de manutenção e conservação de espaços verdes referentes ao LOTE 1 do procedimento por concurso público com publicidade internacional, autorizado, a 15/09/2014, por Deliberação do Órgão Executivo da PRIMEIRA OUTORGANTE, e, prévio consentimento da Assembleia de Freguesia relativamente à respetiva repartição de encargos, de 19/09/2014. -----
- 2- Entende-se que os serviços de manutenção e conservação, incluem todos os serviços constantes da Cláusula 87ª do CE, entre os quais, a reparação de danos pré-existentes à entrada em vigor do presente contrato, bem como durante a execução do contrato, nos seguintes equipamentos de jardim : ----
 - a) sistemas de rega, e, se necessário, sua substituição ; -----
 - b) vedações ; -----
 - c) papeleiras, e, se necessário, a substituição das respetivas ripas com material de origem ; -----
 - d) bancos, e, se necessário, a substituição das ripas com material de origem ou, em caso de impossibilidade, com material similar ou equivalente, -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e) e mesas. -----

3- Para efeito do referido nos números anteriores, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, tendo em especial atenção o **Anexo II do Caderno de Encargos**, que engloba a zona dos espaços verdes e arvoredo em caldeira que integra o **LOTE 1, a Parte II do Caderno de Encargos**, no respeitante às **especificações técnicas** a observar, bem como **reforçar as suas equipas de trabalhadores**, sempre que se mostrar necessário. -----

4- Nos termos do **artigo 18º da Lei nº 26/2013, de 11 de abril**, deve a SEGUNDA OUTORGANTE, a partir do dia **26/11/2015**, apresentar nos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, para efeito de junção ao presente contrato, **habilitação para o exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos**, comprovada por: -----

a) Certificado de aproveitamento na avaliação final da ação de formação sobre aplicação de produtos fitofarmacêuticos prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 24.º daquele diploma; -----

b) ou Formação superior ou de nível técnico -profissional, na área agrícola ou afins, que demonstre a aquisição de competências sobre as temáticas constantes da ação de formação referida na alínea anterior -----

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATUAL -----

1- O **preço contratual** é de **€ 174.000,03** (cento e setenta e quatro mil euros e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de **€ 40.020,01**, no **valor total** de **€ 214.020,04** (duzentos e catorze mil e trinta e vinte euros e quatro cêntimos). -----

2- O preço contratual é pago mensalmente. -----

3- A despesa fixada no número 1 da presente Cláusula comporta **encargos financeiros** para os anos de **2015, 2016, 2017 e 2018**. -----

4- **Não há lugar a revisão de preços** durante a execução do contrato, conforme definido na **Cláusula 18ª do CE-Caderno de Encargos**. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

- 1- É devida **caução**, nos termos do **n.º 1 do artigo 88.º do CCP**-Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo **Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01** e alterações subsequentes, nas modalidades previstas no **nº 2 do artigo 90º** do mesmo diploma legal.
- 2- O **valor da caução** referida no número anterior é de **5% do preço contratual**, correspondente a **€ 8.700,00**, para garantia do exato e correto cumprimento do contrato, conforme decorre do **nº 1 do artigo 98º do CCP**, conjugado com o **nº 3 do artigo 24º do Programa do Procedimento**.
- 3- Todas as **despesas decorrentes da prestação de caução** são da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.
- 4- Em alternativa ao disposto nos números anteriores, pode ser apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, **seguro de execução do contrato que cubra o respetivo preço contratual**, nos termos do **nº 4 do artigo 88º do CCP**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 1- A **caução** prestada pela SEGUNDA OUTORGANTE pode ser **executada** pela PRIMEIRA OUTORGANTE à **primeira solicitação**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas, por força do não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, conforme decorre do determinado no **nº 1 do artigo 296º do CCP**, designadamente :
 - a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no presente Contrato e no Caderno de Encargos ;
 - b) Prejuízos incorridos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, por força do incumprimento do contrato,
 - c) e Importâncias fixadas no Contrato e no Caderno de Encargos, a título de cláusulas penais.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2- A execução parcial ou total da caução implica a renovação do respetivo valor no prazo de 15 dias, após a notificação da PRIMEIRA OUTORGANTE para esse efeito. -----

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO -----

A caução é liberada pelos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos seguintes : -----

- a) 25% do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano de execução do contrato e, -----
- b) Os restantes 75% no prazo de 30 dias após o termo do terceiro ano de execução do contrato, ou seja, após a extinção do contrato pelo decurso do tempo. -----

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO -----

- 1- O prazo máximo para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de 36 meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato, conforme decorre da Cláusula 4ª do Caderno de Encargos. -----
- 2- Os prazos parcelares para execução dos serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e arvoredo em caldeira CORRENTES (não-prioritários), são fixados pelos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE até cinco dias antes do início de cada mês, para o mês subsequente, no Anexo VII do Caderno de Encargos, devendo ser concluídos no decurso desse mês, por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, exceto se forem invocados por esta última, motivos devidamente fundamentados e atendíveis, desde que aceites pelos serviços competentes. -----
- 3- Se o início da execução do contrato não for coincidente com o início do respetivo mês, será entregue ao(s) interlocutor(es) da SEGUNDA OUTORGANTE, uma ficha do Anexo VII do Caderno de Encargos, até cinco dias após a celebração do contrato, com a indicação dos serviços correntes a executar durante esse mês. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 4- Na mesma **ficha do Anexo VII** são ainda indicados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, os **serviços de rega do arvoredo em caldeira**, devendo posteriormente, até ao final do mês a que respeitam os serviços solicitados, o(s) interlocutor(es) da **SEGUNDA OUTORGANTE** entregar aos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ficha do Anexo VIII do Caderno de Encargos**, devidamente preenchida. -----
- 5- Os **prazos parcelares** para a execução dos **serviços de manutenção e conservação PRIORITÁRIOS**, são os **fixados casuisticamente** pelos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE** na **ficha do Anexo VII do Caderno de Encargos**. -----
- 6- A avaliação do cumprimento dos serviços identificados nos números anteriores, é realizada pelos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na própria **ficha do Anexo VII do Caderno de Encargos**. -----
- 7- Na **ficha do Anexo VI** ficam espelhados todos os incumprimentos verificados durante as ações de fiscalização por parte dos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.-----

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS E FATURAS -----

- 1- No último dia de cada mês, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentar a respetiva fatura, nos serviços de Contabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, em observância ao disposto na **Cláusula 2.ª do presente contrato**. -----
- 2- O prazo de pagamento é de **30 dias** contados da data da **aceitação da fatura**, por parte dos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE** que ocorre, no prazo de **10 dias a contar da data de apresentação da fatura** (último dia do mês), se nada for dito em contrário pelos serviços da **PRIMEIRA OUTORGANTE**. -----
- 3- Cada fatura deve ser remetida, via correio, por email, ou ainda pessoalmente aos serviços da Contabilidade da JFALV, sedeados no edifício central da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na morada retro indicada, devendo conter os seguintes dados:--
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE, -----
NÚMERO DO CONTRATO, -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

NÚMERO DO COMPROMISSO, -----
identificação do processo, do serviço prestado e respetivo Lote, bem como do
período (início e fim) a que respeita a fatura. -----

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do **Anexo III do CCP**, como condição da respetiva **eficácia e pagamento**. -----

CLÁUSULA NONA – DO VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS -----

- 1- Nos termos do **nº 1 do artigo 145º do Orçamento do Estado para o ano de 2015**, aprovado pela **Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro**, conjugado com o **artigo 48º da LOPTC**-Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela **Lei nº 98/97, de 26 de agosto**, na sua redação atual, o presente Contrato está sujeito a **fiscalização prévia do Tribunal de Contas**. -----
- 2- Até à obtenção do **visto prévio do Tribunal de Contas**, não procederão os serviços da Contabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE, a qualquer pagamento referente ao presente Contrato, conforme resulta da **LOTIC**-Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas. -----
- 3- Em caso de **recusa do visto por parte do Tribunal de Contas**, serão pagos os serviços efetuados até à data da notificação da recusa daquele visto recebida pelos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EXEMPLARES DO PRESENTE CONTRATO-

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica 02.02.03.99.00, da Orgânica 03.00.00, conforme documento de cabimento n.º 1020 e documento de compromisso n.º 000 . -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05 : -----

- Cópia certificada do **Cartão do cidadão do representante legal** da **SEGUNDA OUTORGANTE** que subscreve o presente contrato ; -----
- Cópia do **Cartão de pessoa coletiva** da **SEGUNDA OUTORGANTE**, emitido a **00/00/0000** ; -----
- Cópia da **Certidão permanente do registo comercial** da **SEGUNDA OUTORGANTE**, com o código de acesso **0000-0000-0000**, subscrita a **00/00/0000**, válida até **00/00/0000** ; -----
- Cópia da **Procuração** em vigor, que delega poderes no subscritor do presente contrato ; -----
- Cópia das **Certidões dos registos criminais** da **SEGUNDA OUTORGANTE** e do(s) sócio(s)-gerente(s), em vigor, emitidas a **00/00/0000**, pela Direção-Geral da Administração da Justiça ; -----
- Cópia da **Declaração da AT-administração tributária e aduaneira**, em vigor, emitida a **00/00/0000**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal ; -----
- Cópia da **Declaração da Segurança Social**, em vigor, emitida a **00/00/0000**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ; -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Cópia do **Alvará nº 2242** de construção de obras públicas para zonas verdes urbanas, em vigor ; -----
- Cópia da **Autorização para prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos** em zonas urbanas, nos termos da legislação em vigor, a **Lei nº 26/2013, de 11 de abril**, -----
- Cópia da **Declaração**, sob compromisso de honra, da **utilização** de todos os utensílios constantes da “lista das ferramentas, equipamentos e outros materiais” conforme **Anexo V do CE-Caderno de Encargos** durante a execução do contrato, entregue juntamente com a respetiva proposta ; -----
- e Cópia da **Declaração conforme modelo** constante do **Anexo II ao CCP-Código dos Contratos Públicos**, assinada pelo representante legal / sócio-gerente / procurador da **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de **00/00/0000** ; -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,

ANDRÉ MOZ CALDAS

ANTÓNIO ASSUNÇÃO ALHO

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Nos termos da deliberação de
c. - públicas e par. de pub
aprovada de proposta n.º 92/2015
pela JFA em 13 de Abril,
aprovada - presente minuta
de contrato

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2015

15.4.15

Aos dias ___ do mês de ___ do ano de dois mil e quinze, no edifício da sede da O Presidente
JFALV-Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, número ANDRÉ CALDAS
cinco e cinco B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), é celebrado o presente
contrato de "aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços
verdes e arvoredo em caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade", entre
os seguintes Outorgantes : -----

Entre -----

PRIMEIRA OUTORGANTE : FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde
Arnosos números 5, 2º andar e 5-D que torneja com a Rua Carlos Mayer número
2, em Lisboa (1700-112 LISBOA), pessoa coletiva pública n.º 510 832 806,
representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. André Moz Caldas, que outorga
no uso de **competências delegadas** nos termos da **Deliberação do Órgão
Executivo de 13/04/2015**, que incidiu sobre a **Proposta n.º 92/2015**, da mesma
data e a aprovou -----
e -----

SEGUNDA OUTORGANTE : LUSIFOR-Serviços Técnicos Especializados, Lda., com
sede nas Escadinhas do Alto do Restelo, nº 2-B (1400-548 LISBOA), pessoa coletiva
n.º 502 680 994, detentora do **Alvará nº 18956**, com o capital social de € 598
557,48, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada
neste ato por _____, portador(a) do Cartão do Cidadão n.º _____, válido
até 00/00/0000, na qualidade de sócio(a)-gerente/ representante legal com
poderes para o ato, conforme decorre da procuração datada de 00/00/0000,
concatenada com a certidão permanente com o código de acesso número 0000-
0000-0000. -----

Na sequência do **Concurso Público com publicidade internacional**, por via do
PROCESSO nº 14/CPI/JFA/NCP/2014, ao abrigo do disposto na **alínea b) do n.º
1** e na **alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º** (Aquisição de serviços nº
07/JFA/DEPE/2014), conjugado com a **alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º**, ambos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

do CCP-Código dos Contratos Públicos, autorizado por Deliberação do Órgão Executivo de 15/09/2014, por força da aprovação da Proposta nº 99/2014, da mesma data, celebra-se o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes, sob gestão da Freguesia de Alvalade, ao qual se obrigam nos termos da proposta ao LOTE 2 da SEGUNDA OUTORGANTE e do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, sendo a Deliberação de adjudicação do órgão com competência para a decisão de contratar de 13/04/2015, e, a decisão de aprovação da presente minuta do contrato do seu Presidente de 15/04/2015, por força da delegação de competências conferidas pelo Executivo, por via da já mencionada Proposta n.º 92/2015. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO -----

- 1- A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE, os serviços de manutenção e conservação de espaços verdes referentes ao LOTE 2 do procedimento por concurso público com publicidade internacional, autorizado, a 15/09/2014, por Deliberação do Órgão Executivo da PRIMEIRA OUTORGANTE, e, consentimento da Assembleia de Freguesia relativamente à respetiva repartição de encargos, de 19/09/2014. -----
- 2- Entende-se que os serviços de manutenção e conservação, incluem todos os serviços constantes da Cláusula 87ª do CE, entre os quais, a reparação de danos pré-existentes à entrada em vigor do presente contrato, bem como durante a execução do contrato, nos seguintes equipamentos de jardim : ----
 - a) sistemas de rega, e, se necessário, sua substituição ; -----
 - b) vedações ; -----
 - c) papeleiras, e, se necessário, a substituição das respetivas ripas com material de origem ; -----
 - d) bancos, e, se necessário, a substituição das ripas com material de origem ou, em caso de impossibilidade, com material similar ou equivalente, -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e) e **mesas**. -----

3- Para efeito do referido nos números anteriores, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, tendo em especial atenção o **Anexo III do Caderno de Encargos**, que engloba a zona dos espaços verdes e arvoredo em caldeira que integra o **LOTE 2, a Parte II do Caderno de Encargos**, no respeitante às **especificações técnicas** a observar, bem como **reforçar as suas equipas de trabalhadores**, sempre que sempre que se mostrar necessário. -----

4- Nos termos do **artigo 18º da Lei nº 26/2013, de 11 de abril**, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE**, a partir do dia **26/11/2015**, apresentar nos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, para efeito de junção ao presente contrato, **habilitação para o exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos**, comprovada por: -----

- a) Certificado de aproveitamento na avaliação final da ação de formação sobre aplicação de produtos fitofarmacêuticos prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 24.º daquele diploma ; -----
- b) ou Formação superior ou de nível técnico -profissional, na área agrícola ou afins, que demonstre a aquisição de competências sobre as temáticas constantes da ação de formação referida na alínea anterior -----

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATUAL -----

1- O **preço contratual** é de **€ 219.952,80** (duzentos e dezanove mil novecentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 50.589,14, no **valor total** de **€ 270.541,94** (duzentos e setenta mil e quinhentos e quarenta e um euros e noventa e quatro cêntimos). -----

2- O preço contratual é pago mensalmente. -----

3- A despesa fixada no número 1 da presente Cláusula, comporta **encargos financeiros** para os anos de **2015, 2016, 2017 e 2018**. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4- Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato, conforme definido na **Cláusula 18ª do CE-Caderno de Encargos**-----

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO -----

1- É devida **caução**, nos termos do **n.º 1 do artigo 88.º do CCP**-Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo **Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01** e alterações subsequentes, nas modalidades previstas no **nº 2 do artigo 90º** do mesmo diploma legal. -----

2- O **valor da caução** referida no número anterior é de **5% do preço contratual**, correspondente a **€ 10.997,64**, para garantia do exato e correto cumprimento do contrato, conforme decorre do **nº 1 do artigo 98º do CCP**, conjugado com o **nº 3 do artigo 24º do Programa do Procedimento**. -----

3- Todas as **despesas decorrentes da prestação de caução** são da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----

4- Em alternativa ao disposto nos números anteriores, pode ser apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, **seguro de execução do contrato que cubra o respetivo preço contratual**, nos termos do **nº 4 do artigo 88º do CCP**. -----

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO -----

1- A **caução** prestada pela SEGUNDA OUTORGANTE pode ser **executada** pela PRIMEIRA OUTORGANTE à **primeira solicitação**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas, por força do não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, conforme decorre do determinado no **nº 1 do artigo 296º do CCP**, designadamente : -----

a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no presente Contrato e no Caderno de Encargos ; -----

b) Prejuízos incorridos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, por força do incumprimento do contrato, -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

c) e Importâncias fixadas no Contrato e no Caderno de Encargos, a título de cláusulas penais. -----

2- A **execução parcial ou total da caução** implica a renovação do respetivo valor no prazo de 15 dias, após a notificação da PRIMEIRA OUTORGANTE para esse efeito. -----

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO -----

A **caução é liberada** pelos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE** nos termos seguintes : -----

a) **25%** do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano de execução do contrato e, -----

b) Os restantes **75%** no prazo de 30 dias após o termo do terceiro ano de execução do contrato, ou seja, após a extinção do contrato pelo decurso do tempo. -----

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO -----

1- O prazo máximo para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **36 meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato**, conforme decorre da **Cláusula 4ª do Caderno de Encargos**. -----

2- Os **prazos parcelares** para execução dos **serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e arvoredos em caldeira CORRENTES** (não-prioritários), são fixados pelos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE até cinco dias antes do início de cada mês, para o mês subsequente, no Anexo VII do Caderno de Encargos**, devendo ser **concluídos no decurso desse mês**, por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, exceto se forem invocados por esta última, motivos devidamente fundamentados e atendíveis, desde que aceites pelos serviços competentes. -----

3- Se o **início da execução do contrato não for coincidente com o início do respetivo mês**, será entregue ao(s) interlocutor(es) da SEGUNDA

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

OUTORGANTE, uma **ficha do Anexo VII** do Caderno de Encargos, até cinco dias após a celebração do contrato, com a indicação dos serviços correntes a executar durante esse mês. -----

4- Na mesma **ficha do Anexo VII** são ainda indicados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, os **serviços de rega do arvoredo em caldeira**, devendo posteriormente, até ao final do mês a que respeitam os serviços solicitados, o(s) interlocutor(es) da SEGUNDA OUTORGANTE entregar aos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, a **ficha do Anexo VIII do Caderno de Encargos**, devidamente preenchida. -----

5- Os **prazos parcelares** para a execução dos **serviços de manutenção e conservação PRIORITÁRIOS**, são os **fixados casuisticamente** pelos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE na **ficha do Anexo VII do Caderno de Encargos**. -----

6- A avaliação do cumprimento dos serviços identificados nos números anteriores, é realizada pelos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, na própria **ficha do Anexo VII do Caderno de Encargos**. -----

7- Na **ficha do Anexo VI** ficam espelhados todos os incumprimentos verificados durante as ações de fiscalização por parte dos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE.-----

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS E FATURAS -----

1- No último dia de cada mês, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentar a respetiva fatura, nos serviços de Contabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, em observância ao disposto na **Cláusula 2.ª do presente contrato**. -----

2- O prazo de pagamento é de **30 dias** contados da data da **aceitação da fatura**, por parte dos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE** que ocorre no prazo de **10 dias a contar da data de apresentação da fatura** (último dia do mês), se nada for dito em contrário pelos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 3- Cada fatura deve ser remetida, via correio, por email, ou ainda pessoalmente aos serviços da Contabilidade da JFALV, sedeados no edifício central da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na morada retro indicada, devendo conter os seguintes dados:--
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE, -----
NÚMERO DO CONTRATO, -----
NÚMERO DO COMPROMISSO, -----
identificação do processo, do serviço prestado e respetivo Lote, bem como do período (início e fim) a que respeita a fatura. -----

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do **Anexo III do CCP**, como condição da respetiva **eficácia e pagamento**. -----

CLÁUSULA NONA – DO VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS -----

- 1- Nos termos do **nº 1 do artigo 145º do Orçamento do Estado para o ano de 2015**, aprovado pela **Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro**, conjugado com o **artigo 48º da LOPTC**-Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o presente Contrato está sujeito a **fiscalização prévia do Tribunal de Contas**. -----
- 2- Até à obtenção do **visto prévio do Tribunal de Contas**, não procederão os serviços da Contabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a qualquer pagamento referente ao presente Contrato, conforme resulta da **LOTG**-Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas. -----
- 3- Em caso de **recusa do visto por parte do Tribunal de Contas**, serão pagos os serviços efetuados até à data da notificação da recusa daquele visto recebida pelos serviços da **PRIMEIRA OUTORGANTE**. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE-----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EXEMPLARES DO PRESENTE CONTRATO-

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica 02.02.03.99.00, da Orgânica 03.00.00, conforme documento de cabimento n.º 1021 e documento de compromisso n.º 000 . -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05 : -----

- Cópia do **Cartão do cidadão do representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE** que subscreve o presente contrato ; -----
- Cópia do **Cartão de pessoa coletiva da SEGUNDA OUTORGANTE**, emitido a **00/00/0000** ; -----
- Cópia certificada da **Certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE**, com o código de acesso **0000-0000-0000**, subscrita a **00/00/0000**, válida até **00/00/0000** ; -----
- Cópia da **Procuração**, em vigor, que delega poderes no subscritor do presente contrato ; -----
- Cópia das **Certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE** e do(s) sócio(s)-gerente(s), em vigor, emitidas a **00/00/0000**, pela Direção-Geral da Administração da Justiça ; -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Cópia da **Declaração da AT-administração tributária e aduaneira**, emitida a **00/00/0000**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal ; -----
- Cópia da **Declaração da Segurança Social**, emitida a **00/00/0000**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ; -----
- Cópia do **Alvará nº 18956** de construção de obras públicas para zonas verdes urbanas, em vigor ; -----
- Cópia da **Autorização para prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos** em zonas urbanas, nos termos da legislação em vigor, a **Lei nº 26/2013, de 11 de abril**, -----
- Cópia da **Declaração**, sob compromisso de honra, da **utilização** de todos os utensílios constantes da “lista das ferramentas, equipamentos e outros materiais” conforme **Anexo V do CE-Caderno de Encargos** durante a execução do contrato, entregue juntamente com a respetiva proposta ; -----
- e Cópia da **Declaração conforme modelo** constante do **Anexo II ao CCP-Código dos Contratos Públicos**, assinada pelo representante legal / sócio-gerente / procurador da **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de **00/00/0000** ; -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,

ANDRÉ MOZ CALDAS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Nos termos de delegação de competências aprovada pela JFA em 13 de Abril de 2015.
15.4.15

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2015

Aos dias ___ do mês de ___ do ano de dois mil e quinze, no edifício da sede da **JFALV-Junta de Freguesia de Alvalade**, sito na Rua Conde Arnoso, número cinco e cinco B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), é celebrado o presente contrato de “aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira, sob gestão da Freguesia de Alvalade”, entre os seguintes Outorgantes : -----

Entre -----

PRIMEIRA OUTORGANTE : FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso números 5, 2º andar e 5-D que torneja com a Rua Carlos Mayer número 2, em Lisboa (1700-112 LISBOA), pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo seu **Presidente, Dr. André Moz Caldas**, que outorga no uso de **competências delegadas** nos termos da **Deliberação do Órgão Executivo de 13/04/2015**, que incidiu sobre a **Proposta n.º 92/2015**, da mesma data e a aprovou -----

SEGUNDA OUTORGANTE : FITONOVO-Infraestruturas e Meio Ambiente, SA, com sede no Parque Industrial do Arneiro, Lote 16, Rua Cidade de Amesterdão números 2 e 2 A, São Julião do Tojal (2660 - 456 LOURES), pessoa coletiva n.º 504 338 854, detentora do **Alvará n.º _____**, com o capital social de € 1 000 000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por **João Nuno de Sousa Mendes Rebelo Navarro**, portador do Cartão do Cidadão n.º10371896, válido até 31/08/2019, na qualidade de Administrador com poderes para o ato, conforme decorre do mandato (delegação de poderes) que lhe foi conferido, a 20/07/2011, concatenado com a certidão permanente com o código de acesso número 2540-7422-2210. -----

Na sequência do **Concurso Público com publicidade internacional**, por via do **PROCESSO n.º 14/CPI/JFA/NCP/2014**, ao abrigo do disposto na **alínea b) do n.º 1** e na **alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º** (Aquisição de serviços n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

07/JFA/DEPE/2014), conjugado com a **alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º**, ambos do CCP-Código dos Contratos Públicos, **autorizado por Deliberação do Órgão Executivo de 15/09/2014**, por força da **aprovação da Proposta nº 99/2014**, da mesma data, celebra-se o presente **contrato de aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes, sob gestão da Freguesia de Alvalade**, ao qual se obrigam nos termos da **proposta ao LOTE 3 da SEGUNDA OUTORGANTE** e do **Caderno de Encargos**, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, sendo a **Deliberação de adjudicação do órgão com competência para a decisão de contratar de 13/04/2015**, e, a **decisão de aprovação da presente minuta do contrato do seu Presidente de 15/04/2015**, por força da delegação de competências conferidas pelo Executivo, por via da já mencionada **Proposta n.º 92/2015**. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO -----

- 1- A Freguesia de Alvalade, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**, adjudica à **SEGUNDA OUTORGANTE**, os **serviços de manutenção e conservação de espaços verdes referentes ao LOTE 3** do procedimento por concurso público com publicidade internacional, autorizado, a **15/09/2014**, por **Deliberação do Órgão Executivo** da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e, consentimento da Assembleia de Freguesia relativamente à respetiva repartição de encargos, de **19/09/2014**. -----
- 2- Entende-se que os **serviços de manutenção e conservação**, incluem todos os serviços constantes da **Cláusula 87ª do CE**, entre os quais, a **reparação de danos pré-existentes** à entrada em vigor do presente contrato, bem como **durante a execução do contrato**, nos seguintes **equipamentos de jardim** : ----
 - a) **sistemas de rega**, e, se necessário, **sua substituição** ; -----
 - b) **vedações** ; -----
 - c) **papeleiras**, e, se necessário, a substituição das respetivas ripas com material de origem ; -----
 - d) **bancos**, e, se necessário, a substituição das ripas com material de origem ou, em caso de impossibilidade, com material similar ou equivalente, -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e) e **mesas**. -----

3- Para efeito do referido nos números anteriores, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, tendo em especial atenção o **Anexo IV do Caderno de Encargos**, que engloba a zona dos espaços verdes e arvoredo em caldeira que integra o **LOTE 3**, a **Parte II do Caderno de Encargos**, no respeitante às **especificações técnicas** a observar, bem como **reforçar as suas equipas de trabalhadores**, sempre que se mostrar necessário. -----

4- Nos termos do **artigo 18º da Lei nº 26/2013, de 11 de abril**, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE**, a partir do dia **26/11/2015**, apresentar nos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, para efeito de junção ao presente contrato, **habilitação para o exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos**, comprovada por: -----

- a) Certificado de aproveitamento na avaliação final da ação de formação sobre aplicação de produtos fitofarmacêuticos prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 24.º daquele diploma ; -----
- b) ou Formação superior ou de nível técnico -profissional, na área agrícola ou afins, que demonstre a aquisição de competências sobre as temáticas constantes da ação de formação referida na alínea anterior -----

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATUAL -----

1- O **preço contratual** é de **€ 235.800,36** (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e oitocentos euros e trinta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de **€ 54.234,08**, no **valor total** de **€ 290.034,44** (duzentos e noventa mil trinta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

2- O preço contratual é pago mensalmente. -----

3- A despesa fixada no número 1 da presente Cláusula, comporta **encargos financeiros** para os anos de **2015, 2016, 2017 e 2018**. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4- Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato, conforme definido na **Cláusula 18ª do CE-Caderno de Encargos**-----

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO -----

1- É devida **caução**, nos termos do **n.º 1 do artigo 88.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo **Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01** e alterações subsequentes, nas modalidades previstas no **nº 2 do artigo 90º** do mesmo diploma legal. -----

2- O **valor da caução** referida no número anterior é de **5% do preço contratual**, correspondente a **€ 11.790,02**, para garantia do exato e correto cumprimento do contrato, conforme decorre do **nº 1 do artigo 98º do CCP**, conjugado com o **nº 3 do artigo 24º do Programa do Procedimento**. -----

3- Todas as **despesas decorrentes da prestação de caução** são da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----

4- Em alternativa ao disposto nos números anteriores, pode ser apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, **seguro de execução do contrato que cubra o respetivo preço contratual**, nos termos do **nº 4 do artigo 88º do CCP**. -----

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO -----

1- A **caução** prestada pela SEGUNDA OUTORGANTE pode ser **executada** pela PRIMEIRA OUTORGANTE à **primeira solicitação**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas, por força do não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, conforme decorre do determinado no **nº 1 do artigo 296º do CCP**, designadamente : -----

a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no presente Contrato e no Caderno de Encargos ; -----

b) Prejuízos incorridos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, por força do incumprimento do contrato, -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

c) e Importâncias fixadas no Contrato e no Caderno de Encargos, a título de cláusulas penais. -----

2- A **execução parcial ou total da caução** implica a renovação do respetivo valor no prazo de 15 dias, após a notificação da PRIMEIRA OUTORGANTE para esse efeito. -----

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO -----

A **caução é liberada** pelos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos seguintes : -----

a) **25%** do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano de execução do contrato e, -----

b) Os restantes **75%** no prazo de 30 dias após o termo do terceiro ano de execução do contrato, ou seja, após a extinção do contrato pelo decurso do tempo. -----

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO -----

1- O prazo máximo para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **36 meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato**, conforme decorre da **Cláusula 4ª do Caderno de Encargos**. -----

2- Os **prazos parcelares** para execução dos **serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e arvoredo em caldeira CORRENTES** (não-prioritários), são fixados pelos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE até cinco dias antes do início de cada mês, para o mês subsequente, no Anexo VII do Caderno de Encargos, devendo ser concluídos no decurso desse mês, por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, exceto se forem invocados por esta última, motivos devidamente fundamentados e atendíveis, desde que aceites pelos serviços competentes. -----

3- Se o **início da execução do contrato não for coincidente com o início do respetivo mês**, será entregue ao(s) interlocutor(es) da SEGUNDA

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

OUTORGANTE, uma **ficha do Anexo VII** do Caderno de Encargos, até cinco dias após a celebração do contrato, com a indicação dos serviços correntes a executar durante esse mês. -----

4- Na mesma **ficha do Anexo VII** são ainda indicados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, os **serviços de rega do arvoredo em caldeira**, devendo posteriormente, até ao final do mês a que respeitam os serviços solicitados, o(s) interlocutor(es) da SEGUNDA OUTORGANTE entregar aos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, a **ficha do Anexo VIII do Caderno de Encargos**, devidamente preenchida. -----

5- Os **prazos parcelares** para a execução dos **serviços de manutenção e conservação PRIORITÁRIOS**, são os **fixados casuisticamente** pelos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE na **ficha do Anexo VII do Caderno de Encargos**. -----

6- A avaliação do cumprimento dos serviços identificados nos números anteriores, é realizada pelos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, na própria **ficha do Anexo VII do Caderno de Encargos**. -----

7- Na **ficha do Anexo VI** ficam espelhados todos os incumprimentos verificados durante as ações de fiscalização por parte dos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE.-----

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS E FATURAS -----

1- No último dia de cada mês, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentar a respetiva fatura, nos serviços de Contabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, em observância ao disposto na **Cláusula 2.ª do presente contrato**. -----

2- O prazo de pagamento é de **30 dias** contados da data da **aceitação da fatura**, por parte dos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE** que ocorre no prazo de **10 dias a contar da data de apresentação da fatura** (último dia do mês), se nada for dito em contrário pelos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 3- Cada fatura deve ser remetida, via correio, por email, ou ainda pessoalmente aos serviços da Contabilidade da JFALV, sedeados no edifício central da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na morada retro indicada, devendo conter os seguintes dados:--
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE, -----
NÚMERO DO CONTRATO, -----
NÚMERO DO COMPROMISSO, -----
identificação do processo, do serviço prestado e respetivo Lote, bem como do período (início e fim) a que respeita a fatura. -----

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do **Anexo III do CCP**, como condição da respetiva **eficácia e pagamento**. -----

CLÁUSULA NONA - DO VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS -----

- 1- Nos termos do **nº 1 do artigo 145º do Orçamento do Estado para o ano de 2015**, aprovado pela **Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro**, conjugado com o **artigo 48º da LOPTC**-Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o presente Contrato está sujeito a **fiscalização prévia do Tribunal de Contas**. -----
- 2- Até à obtenção do **visto prévio do Tribunal de Contas**, não procederão os serviços da Contabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE, a qualquer pagamento referente ao presente Contrato, conforme resulta da **LOTIC**-Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas. -----
- 3- Em caso de **recusa do visto por parte do Tribunal de Contas**, serão pagos os serviços efetuados até à data da notificação da recusa daquele visto recebida pelos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE-----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EXEMPLARES DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica 02.02.03.99.00, da Orgânica 03.00.00, conforme documento de cabimento n.º 1022 e documento de compromisso n.º 000 . -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05 : -----

- Cópia do **Cartão do cidadão do representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE** que subscreve o presente contrato ; -----
- Cópia do **Cartão de pessoa coletiva da SEGUNDA OUTORGANTE**, emitido a **00/00/0000** ; -----
- Cópia certificada da **Certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE**, com o código de acesso **2540-7422-2210**, subscrita a **18/06/2008**, válida até **17/10/2015** ; -----
- Cópia da **Procuração**, em vigor, que delega poderes no(a) subscritor(a) do presente contrato ; -----
- Cópia das **Certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE** e do(s) sócio(s)-gerente(s), em vigor, emitidas a **00/00/0000**, pela Direção-Geral da Administração da Justiça ; -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Cópia da **Declaração da AT-administração tributária e aduaneira**, emitida a **00/00/0000**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal ; -----

- Cópia da **Declaração da Segurança Social**, emitida a **00/00/0000**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ; -----

-Cópia do **Alvará nº ____** de construção de obras públicas para zonas verdes urbanas, em vigor ; -----

- Cópia da **Autorização para prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos** em zonas urbanas, nos termos da legislação em vigor, a **Lei nº 26/2013, de 11 de abril**, -----

- Cópia da **Declaração**, sob compromisso de honra, da **utilização** de todos os utensílios constantes da “lista das ferramentas, equipamentos e outros materiais” conforme **Anexo V do CE**-Caderno de Encargos durante a execução do contrato, entregue juntamente com a respetiva proposta ; -----

- e Cópia da **Declaração conforme modelo** constante do **Anexo II ao CCP**-Código dos Contratos Públicos, assinada pelo representante legal / sócio-gerente / procurador da **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de **00/00/0000** ; -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,

ANDRÉ MOZ CALDAS

JOÃO NUNO DE SOUSA MENDES REBELO NAVARRO